



ACÓRDÃO Nº505/2025– TCE–TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº 12286/2024.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Órgão:** Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC.
- 4- **Exercício:** 2023.
- 5- **Responsável:** Jussara Pedrosa Celestino da Costa (Ordenador de Despesa).
- 6- **Advogado:** Não possui.
- 7- **Unidade Técnica:** DICAD e DICOP.
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1476/2025-DIMP-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC . Exercício de 2023.

*Regularidade com ressalvas. Regularidade.
Determinação. Recomendação. Ciência.
Arquivamento.*

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, no exercício 2023, sob a responsabilidade da **Sra. Jussara Pedrosa Celestino da Costa** - Secretária de 01/01 a 31/12/2023, nos termos do art. 22, inciso II c/c art. 188, §1º, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM, dando-lhe quitação nos termos do art. 24 da Lei nº 2324/96-LOTCE/AM c/c art.189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

10.2. Julgar regular a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, no exercício 2023, sob a responsabilidade da **Sra. Janaina dos Santos Justo**, Ordenadora de Despesas de 01/01 a 01/02/2023, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 188, §1º, I, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM, dando-lhe quitação nos termos do art. 23 da Lei nº 2324/96-LOTCE/AM c/c art. 189, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

10.3. Determinar à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e



ACÓRDÃO Nº505/2025– TCE–TRIBUNAL PLENO

Cidadania – SEJUSC as seguintes medidas, cujos cumprimentos serão avaliados pela próxima Comissão de Inspeção:

- 10.3.1.** continuidade na implementação dos ajustes pendentes no saldo de estoques, pela Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens - CADB, conforme parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 34.163/2013, o qual regulamenta a gestão de estoques no âmbito do Poder Executivo do Governo do Estado do Amazonas;
- 10.3.2.** continuidade na implementação dos ajustes pendentes no saldo da conta de bens móveis, pela Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens – CADB, conforme arts. 4º, 5º e 7º, II da Instrução Normativa nº 06/2018 – GS/SEAD, o qual dispõe sobre o estabelecimento de normas para a realização de inventário de bens móveis no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amazonas;
- 10.3.3.** Inserção dos serviços de limpeza no Plano Anual de Contratação do órgão, diante da essencialidade do objeto, conforme preceitua o art. 12 IV da Lei nº 14.133/2021;
- 10.3.4.** Imediata regularização do contrato de locação de veículos, em estrita observância ao princípio da legalidade e às normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante à formalização e à execução contratual previstas no artigo 89 e seguintes, sob pena, em caso de reincidência, de penalização, com fulcro no art. 54, VII da Lei nº 2.423/96;
- 10.3.5.** Continuidade da adoção de acompanhamento e baixa dos termos e convênios, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como com os deveres de fiscalização e prestação de contas previstos no art. 64 da Lei nº 13.019/2014;
- 10.3.6.** Atente-se com rigor à necessidade de emissão tempestiva e envio a esta Corte de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para as atividades envolvidas em suas obras e serviços de engenharia, em atenção à Lei nº 6496/1977;



ACÓRDÃO Nº505/2025– TCE–TRIBUNAL PLENO

- 10.3.7.** Deflagre as medidas administrativas necessárias à devida avaliação minudente do BDI aplicado no Contrato nº 002/2023-SEJUSC e, caso identificada irregularidade em sua composição, que sejam adotadas as providências administrativas internas pela SEJUSC para fazê-la cessar;
- 10.3.8.** Em futuras prestações de contas, envie toda a composição de custos do valor orçado e/ ou pago para a contratação de obras ou serviços de engenharia, o que deve, no primeiro caso, deve compor o termo de referência;
- 10.4. Recomendar** à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC que:
- 10.4.1.** elabore um planejamento estratégico que assegure maior celeridade e eficiência aos processos administrativos internos de licitação, identificando e sanando os possíveis entraves existentes, em observância ao princípio da eficiência disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como ao disposto no 4º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- 10.4.2.** haja a explicitação analítica dos ajustes realizados na conta estoques em Notas Explicativas, no âmbito das próximas Prestações de Contas da Unidade Gestora, conforme os Art. 96 da Lei nº 4.320/64;
- 10.4.3.** haja a explicitação analítica dos futuros ajustes realizados na conta de bens móveis em Notas Explicativas no âmbito das próximas Prestações de Contas conforme os Art. 94, 96 da Lei nº 4.320/64;
- 10.5. Determinar** à SECEX que inclua no escopo de auditoria da próxima Comissão de Inspeção a avaliação dos cumprimentos das medidas determinadas nos itens anteriores, sobretudo aquelas afetas à determinações;
- 10.6. Dar ciência** do decisório prolatado nestes autos às **Sras. Jussara Pedrosa Celestino da Costa e Janaína dos Santos Justo**;
- 10.7. Arquivar** o processo, na forma regimental.



ACÓRDÃO Nº505/2025– TCE–TRIBUNAL PLENO

11- Ata: 7ª Sessão Ordinária– Tribunal Pleno.

12- Data da Sessão: 1 de Abril de 2025

13- Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Luís Fabian Pereira Barbosa.

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

Conselheira-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral